



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal
Coordenação Administrativa
Diretoria de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS
Nº 06/2025-SECOM-DF, QUE FAZEM
ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO-
SECOM E ACÁCIA AMBIENTES
CORPORATIVOS LTDA.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 04000-00001320/2024-41**

O Distrito Federal, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO-SECOM**, com sede no Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Palácio do Buriti - Térreo, Brasília-DF. CEP: 70.075.900, inscrita no CNPJ sob nº 27.507.884/0001-21, representado por **WELIGTON LUIZ MORAES**, Mat. GDF nº 1689142-2, RG: [REDACTED] e CPF/MF: [REDACTED], na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ACÁCIA AMBIENTES CORPORATIVOS LTDA.**, CNPJ nº 25.308.069/0001-08, situada na QI 09 Lote 32 – Setor de Indústria de Taguatinga Norte Brasília-DF, CEP: 72135-090, doravante denominada CONTRATADA, representada por **JOÃO GUILHERME DO NASCIMENTO SILVA**, portador do documento de identidade nº [REDACTED] expedido por SSP - DF, CPF nº [REDACTED], na qualidade de representante legal, RESOLVEM firmar o presente Contrato, na conformidade dos elementos constantes do Processo SEI-GDF nº 04000-00001320/2024-41, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação é a aquisição de PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS (divisórias e portas), a fim de atender as demandas da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito federal, conforme especificações e quantidades constantes neste instrumento e seus anexos.

1.2. Especificação do objeto da contratação:

TEM	QUANTIDADE	UNIDADE	Especificação resumida	Valor Unitário	Valor Total
-----	------------	---------	------------------------	----------------	-------------

27	60	M ²	<p>PAINEL CEGO, Descrição: Divisória modular cega removível especial até a altura do teto, com 60mm de espessura, composta por placas de saque frontal e individual distanciados entre si por frisos reentrantes de 10mm de largura nos sentidos vertical e horizontal, Modulações de 90cm e ou de acordo com os elementos estruturais da edificação e ou projetos arquitetônicos e fechamentos in loco. Estrutura interna totalmente confeccionada em perfil de alumínio extrudado com acabamento em pintura eletrostática. Miolo acústico da divisória deverá possuir miolo acústico em Lã pet com densidade mínima de 7kg/m, Placas confeccionadas em chapas de fibras de madeira de média densidade, espessura mínima de 15mm, tendo o seu perímetro encabeçado por fitas de borda em PVC colado a quente pelo sistema art-melt. Revestimento Laminado melamínico branco. Estrutura confeccionada em perfis de alumínio extrudado, com liga 6063 e tempera T5. Guia de teto e piso em perfil de alumínio extrudado, com formato em “U”, seção de 30 x 40mm, deverá ser utilizado nas junções de (forro e/ou teto e piso) fita adesiva pvc 25x4mm para melhor vedação. Montantes e travessas em perfil de alumínio extrudado, com seção retangular de 30 x 30mm. Rodapés em perfil de alumínio extrudado, plano liso de 95x11,50mm. Sistema de proteção inferior confeccionada em chapa metálicas galvanizadas # 24 dobradas em ambas as faces e laterais com altura mínima de 100mm conforme cada necessidade, acabamento com preparo da superfície por desengraxe alcalino com presença de tensoativos, com temperatura controlada, lavagem com água em temperatura e PH controlados, decapagem para remoção de carepas e oxidação, neutralização para inibição de corrosão, fosfatização para tratamento anti-corrosivo; Primeira demão: Pintura eletrostática epóxi a pó a base de poliéster com acabamento texturizado e tonalidade alumínio fosco com camada de 120 micrometros de espessura; Polimerização em estufa com tempo e temperatura controlados a 200°C; Grau de aderência: conforme norma ABNT, Sistema de proteção inferior da placa, confeccionada em chapa metálicas galvanizadas # 24 dobradas em ambas as faces e laterais com altura mínima de 100mm conforme cada necessidade, acabamento com preparo da superfície por desengraxe alcalino com presença de tensoativos, com temperatura controlada, lavagem com água em temperatura e PH controlados, decapagem para remoção de carepas e oxidação, neutralização para inibição de corrosão, fosfatização para tratamento anticorrosivo. Com Serviço de Instalação. EM COR A SER DEFINIDA. GARANTIA DE NO MINIMO DE 3 ANOS.</p>	R\$ 541,48	R\$ 32.488,80
			<p>PAINEL VIDRO, Descrição: Divisória modular cega removível especial até 1,14m de altura, vidro duplo com micro persiana até 2,1m e bandeira cega até a altura do teto, com 60mm de espessura, composta por placas de saque frontal e individual distanciados entre si por frisos reentrantes de 10mm de largura nos sentidos vertical e horizontal, Modulações de 90cm e</p>		

28	200	M ²	<p>ou de acordo com os elementos estruturais da edificação e ou projetos arquitetônicos e fechamentos in loco. Estrutura interna totalmente confeccionada em perfil de alumínio extrudado com acabamento em pintura eletrostática. Miolo acústico da divisória deverá possuir miolo acústico em Lã pet com densidade mínima de 7kg/m, Placas confeccionadas em chapas de fibras de madeira de média densidade, espessura mínima de 15mm, tendo o seu perímetro encabeçado por fitas de borda em PVC colado a quente pelo sistema art-melt. Revestimento Laminado melamínico branco. Estrutura confeccionada em perfis de alumínio extrudado, com liga 6063 e tempera T5. Guia de teto e piso em perfil de alumínio extrudado, com formato em “U”, seção de 30 x 40mm, deverá ser utilizado nas junções de (forro e/ou teto e piso) fita adesiva pvc 25x4mm para melhor vedação. Montantes e travessas em perfil de alumínio extrudado, com seção retangular de 30 x 30mm. Rodapés em perfil de alumínio extrudado, plano liso de 95x11,50mm. Sistema de proteção inferior confeccionada em chapa metálicas galvanizadas # 24 dobradas em ambas as faces e laterais com altura mínima de 100mm conforme cada necessidade, acabamento com preparo da superfície por desengraxe alcalino com presença de tensoativos, com temperatura controlada, lavagem com água em temperatura e PH controlados, decapagem para remoção de carepas e oxidação, neutralização para inibição de corrosão, fosfatização para tratamento anti-corrosivo; Primeira demão: Pintura eletrostática epóxi a pó a base de poliéster com acabamento texturizado e tonalidade alumínio fosco com camada de 120 micrometros de espessura; Polimerização em estufa com tempo e temperatura controlados a 200°C; Grau de aderência: conforme norma ABNT.</p> <p>QUADRO DE VIDRO DUPLO: Em perfil de alumínio extrudado com secção 45x42mm e 45x12mm duplo não permitindo o uso de cimalthas e baguetes para fixação dos vidros, com instalação de vidro duplo. Instalação de micro persianas internas horizontais com lâminas de 16mm de espessura em alumínio entre os vidros duplos com comando externo de sistema de rotação sobre seu eixo horizontal, sistema abre/fecha. Os quadros de vidro de saque frontal e individual com o mesmo sistema de fixação das placas a estrutura através de engate tipo macho fêmea, Os vidros serão lisos e transparentes com espessura de no mínimo de 05mm e ou de 06mm laminado. Sistema de proteção inferior da placa, confeccionada em chapa metálicas galvanizadas # 24 dobradas em ambas as faces e laterais com altura mínima de 100mm conforme cada necessidade, acabamento com preparo da superfície por desengraxe alcalino com presença de tensoativos, com temperatura controlada, lavagem com água em temperatura e PH controlados, decapagem para remoção de carepas e oxidação, neutralização para inibição de corrosão, fosfatização para tratamento anti-corrosivo. Com Serviço de Instalação. EM COR A SER DEFINIDA. GARANTIA DE NO MINIMO DE 3 ANOS.</p>	R\$ 833,50	R\$ 166.700,00
----	-----	----------------	--	------------	----------------

29	6	Und.	<p>CONJUNTO DE PORTA, Descrição: Porta para divisórias tipo monobloco, medindo 82x210x3,8cm. Requadro em madeira de reflorestamento maciça estufada e desempenada sem emendas e brocas em todo o perímetro retangular secção 140x26mm. Miolo acústico em lâ pet com densidade mínima de 7kg/m³. Contraplacamento em placas confeccionadas em chapas de micro fibras prensadas de alta pressão, espessura mínima de 06mm. Revestimento laminado melamínico branco. Encabeçamento em fita de borda com 01mm de espessura em PVC colado a quente pelo sistema art-melt, para acabamento do perímetro da cada face da porta. Conjunto de batentes em perfil de alumínio extrudado com seção 40x54mm. Perfil dotado de rebaixo externo com sistema de encaixe nos montantes para maior rigidez ao conjunto. Compartimento externo para tipo canaleta para acoplamento de elementos de fixação, em formato "L" 90° com junção entre os perfis de 45° não permitindo arestas vivas, pontiagudas ou empenos. Compartimentos internos tipo canaleta para acoplamento de dobradiças e perfis de borracha para amortecimento ao fechamento da porta e vedação acústica. Conjunto fechadura em acabamento acetinado. Dobradiças dotadas de pino central, rolamentos internos com esfera de aço tampas de acabamento cromadas rebaixasadas em um lado para perfeito encaixe ao conjunto de batente, Sistema de proteção inferior da porta, confeccionada em chapa metálicas galvanizadas # 24 dobradas em ambas as faces e laterais com altura mínima de 100mm conforme cada necessidade, acabamento com preparo da superfície por desengraxe alcalino com presença de tensoativos, com temperatura controlada, lavagem com água em temperatura e PH controlados, decapagem para remoção de carepas e oxidação, neutralização para inibição de corrosão, fosfatização para tratamento anticorrosivo, Com Serviço de Instalação. EM COR A SER DEFINIDA. GARANTIA DE NO MINIMO DE 3 ANOS.</p>	R\$ 1.643,00	R\$ 9.858,00
----	---	------	--	-----------------	--------------

- 1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência nº 2/2025-SECOM/GAB/SUAG/COORDAD, Id 168930696;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90087/2024-SEEC/DF, Id 164298454;
 - 1.3.3. A Ata de Registro de Preços n.º 352/2024, Id 167426372, págs. 1 a 7;
 - 1.3.4. A Autorização de Adesão a Ata Registro de Preço-ARP, nº 21/2025, que estabelece o quantitativo a ser adquirido, Id 167265217;
 - 1.3.5. A Proposta original da empresa Id 167912502; e
 - 1.3.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, não prorrogável, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90087/2024, e o vinculado a este Contrato, conforme referenciado no item 1.3.1 deste Termo.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **209.046,80 (duzentos e nove mil, quarenta e seis reais e oitenta centavos)**.

5.2. No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência, vinculado a este Contrato, notadamente as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, previstas no art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados, são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em 08/04/2025, conforme Proposta Empresa Acácia Ambientes Corporativos.

7.2. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo previsto na legislação pertinente;
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021; e
- 8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.2. Das obrigações da contratante, compete ainda:
- 8.2.1. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura;
- 8.2.2. Nomear Executor e suplente do Contrato, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente;
- 8.2.3. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela contratada, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições;
- 8.2.4. Exercer a fiscalização dos serviços prestados;
- 8.2.5. Informar à Contratada, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 8.2.6. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da Contratada às suas instalações, para entrega dos produtos solicitados;
- 8.2.7. Promover por meio do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento da entrega das aquisições de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Contrato e/ou Nota de Empenho; e
- 8.2.8. Atender as demais obrigações constantes do Edital Pregão Eletrônico nº 90087/2024 e seus anexos, bem como o Termo de Referência referenciado no item 1.3.1 deste Termo.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do

objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas

melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica, caso necessários, nos locais indicados pela contratante, observados os ditames do Termo de Referência;

9.24.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância próxima do local demandado.

9.25. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado; e

9.26. Atender as demais obrigações constantes do Edital Pregão Eletrônico nº 90087/2024 e seus anexos, bem como o Termo de Referência referenciado no item 1.3.1 deste Termo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º, da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sobre todos os Contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15, da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16, da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de Contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os Contratos e convênios de que trata o § 1º, do art. 26, da LGPD, deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia, títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, **equivalendo a quantia de R\$ 10.452,34 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos)**, conforme item 12.4 do Termo de Referência citado no item 1.3.1 deste contrato.

11.1.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; e

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do Contrato e por mais **90 (noventa) dias**, após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste Contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 11.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.6.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 11.6.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco Regional de Brasília - BRB, com correção monetária.
- 11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827, do Código Civil.
- 11.11. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pela Contratante quanto ao início de processo administrativo, para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao Contrato de seguro, nos termos do art. 20, da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do Contrato.
- 11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:
- a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO;
 - b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do CONTRATO;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste CONTRATO, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - Multa:

a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do CONTRATO, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

b.1. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do CONTRATO por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

c. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do CONTRATO;

d. Compensatória, para a inexecução total do CONTRATO prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do CONTRATO;

e. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do CONTRATO;

f. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do CONTRATO;

g. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do CONTRATO.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4. Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento

eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, art. 159.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, art. 160, da Lei nº 14.133/2021.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. Art. 161, da Lei nº 14.133/2021.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/2021.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros Contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato será extinto após seu prazo de vigência, e cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

13.3. Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções

administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Unidade Orçamentária: 1501

II. Fonte de Recursos: 100

III. Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.0018

IV. Elemento de Despesa: 4.4.90.52

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês, art. 132, da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Sistema e-ContratosDF, e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

18.2. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

18.3. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, DF, abril de 2025.

Pelo Contratante:

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Estado de Comunicação do Distrito Federal
Representante legal do CONTRATANTE

Pela Contratada:

JOÃO GUILHERME DO NASCIMENTO SILVA
Representante legal do CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **WELIGTON LUIZ MORAES - Matr.1689142-2, Secretário(a) de Estado de Comunicação**, em 23/04/2025, às 16:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GUILHERME DO NASCIMENTO SILVA, Usuário Externo**, em 23/04/2025, às 17:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **168953126** código CRC= **257CF4A9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti - Bairro Praça Cívico-Administrativo - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 39611675
Sítio - www.secom.df.gov.br

Conselho Fiscal das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF - processo SEI nº 00071-00000426/2021-17; b) Prestação de Contas referente ao exercício de 2024 - processo SEI nº 00071-00000421/2025-18.

BRUNO SENA RODRIGUES
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2025

Processo: 04008-00000235/2025-21; DAS PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o número 32.621.983/0001-70, e o INSTITUTO SOCIOCULTURAL HUMANIDADE DIVERSIFICADA E UNIDA - HDUN, CNPJ sob o nº 41.453.983/0001-07. DO OBJETO: realização do projeto "MULHER DIGITAL", é um projeto de 6 meses que visa promover a inclusão digital e o fortalecimento do empreendedorismo entre mulheres do Distrito Federal. A iniciativa oferece cursos em áreas como Informática, Marketing Digital, Gestão de Redes Sociais e Vendas Online, com foco no desenvolvimento de habilidades práticas e estratégicas, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho anexado no documento nº 236, aprovado pela área técnica por meio do Parecer Técnico n.º 2322 - SECTI/SICID. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade Orçamentária: 40.101; II - Programa de Trabalho: 19.573.6207.9118.0049 e 19.573.6207.9107.0439; III - Natureza da Despesa: 3.3.50.41; IV - Fonte de Recurso: 100. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais), conforme Notas de Empenho 2025NE00106 (Id. 167416275) e nº 2025NE00107 (Id. 167417209), emitidas em 03 de abril de 2025, na Modalidade Global. O presente Termo terá vigência a contar da assinatura até 20 de setembro de 2025. ASSINATURA: 23 de abril de 2025; SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN, na qualidade de Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação e pela Organização da Sociedade Civil, RAFAEL SILVA MOTTA, na qualidade de PRESIDENTE.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2025NE00106

Processo: 04008-00000235/2025-21; Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 32.621.983/0001-70 e o INSTITUTO SOCIOCULTURAL HUMANIDADE DIVERSIFICADA E UNIDA - HDUN, CNPJ sob o nº 41.453.983/0001-07. Do Objeto: realização do projeto "MULHER DIGITAL", é um projeto de 6 meses que visa promover a inclusão digital e o fortalecimento do empreendedorismo entre mulheres do Distrito Federal. A iniciativa oferece cursos em áreas como Informática, Marketing Digital, Gestão de Redes Sociais e Vendas Online, com foco no desenvolvimento de habilidades práticas e estratégicas, conforme autorização de despesa de empenho id. nº 166335082. Prazo: 120 dias. Do Valor: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Da Unidade Orçamentária: 40.101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 19.573.6207.9118.0049, Fonte 100, Natureza de Despesa 3.3.50.41; Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 03 de abril de 2025.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2025NE00107

Processo: 04008-00000235/2025-21; Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 32.621.983/0001-70 e o INSTITUTO SOCIOCULTURAL HUMANIDADE DIVERSIFICADA E UNIDA - HDUN, CNPJ sob o nº 41.453.983/0001-07. Do Objeto: realização do projeto "MULHER DIGITAL", é um projeto de 6 meses que visa promover a inclusão digital e o fortalecimento do empreendedorismo entre mulheres do Distrito Federal. A iniciativa oferece cursos em áreas como Informática, Marketing Digital, Gestão de Redes Sociais e Vendas Online, com foco no desenvolvimento de habilidades práticas e estratégicas, conforme autorização de despesa de empenho id. nº 166335082. Prazo: 120 dias. Do Valor: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Da Unidade Orçamentária: 40.101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 19.573.6207.9107.0439, Fonte 100, Natureza de Despesa 3.3.50.41; Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 03 de abril de 2025.

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA SUPERINTENDÊNCIA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO Nº 48/2024 - EDITAL Nº 02/2024 - DIFUSÃO CIENTÍFICA/FAPDF - CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024 - PUBLICAÇÃO EM REVISTAS CIENTÍFICAS

Processo nº 00193-00000397/2024-69. Partes: A Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF), na qualidade de outorgante, representada por Renata de Castro Vianna, e Suzan Waleska Pequeno Rodrigues, como outorgada. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro ao Projeto nº 48/2024,

por mais 6 (seis) meses, contados a partir de 06/06/2025, sem a possibilidade de novo repasse financeiro, tendo em vista que este já ocorreu em sua totalidade. Da Vigência: O prazo de vigência do Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro ao Projeto nº 48/2024, fica prorrogado até 06 de Dezembro de 2025. Das Ratificações: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro originário. Renata de Castro Vianna, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação.

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 05/2025 - SECOM/DF PROCESSO: 04000-00001320/2024-41. - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO. - PARTES: DF/SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO-SECOM e SCM COMERCIAL DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA - EPP. - OBJETO: O contrato tem por objeto a aquisição de MOBILIÁRIO EM GERAL (mesas, gaveteiros, armários, púlpitos, cadeiras, sofás, apoios para pés), a fim de atender as demandas da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito federal, conforme especificações e quantidades constantes nos instrumentos: Termo de Referência nº 2/2025-SECOM/GAB/SUAG/COORDAD, Id 168930696; Edital da Licitação - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90087/2024-SEEC/DF, Id 164298454 ; Ata de Registro de Preços nº 361/2024, Id 167426372, pág. 8 e s.s.; Autorização de Adesões a Ata Registro de Preço-ARP, nº 22/2025, que estabelece o quantitativo a ser adquirido, Id 167265439; Proposta original da empresa Id, 167091981; e Eventuais anexos dos documentos supracitados - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15101. - PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.8203.8517.0018. - NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52. - FONTE DE RECURSO: 100. - VALOR: O valor contratual total é de R\$ 389.081,35 (trezentos e oitenta e nove mil, oitenta e trinta e cinco centavos). - PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar de 23/04/2025 até 23/04/2026. - DATA DE ASSINATURA: 23 de abril de 2025. - SIGNATÁRIOS: Pela Secretária de Estado de Comunicação do Distrito Federal, WELIGTON LUIZ MORAES, na qualidade de Secretário de Estado. Pela SCM Comercial de Materiais de Escritório e Informática Ltda. - EPP, SANDRA DE CARVALHO MARIANO, na qualidade de Representante legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 06/2025 - SECOM/DF PROCESSO: 04000-00001320/2024-41. - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO. - PARTES: DF/SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO-SECOM e ACÁCIA AMBIENTES CORPORATIVOS LTDA - OBJETO: O contrato tem por objeto a aquisição de PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS (divisórias e portas), a fim de atender as demandas da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito federal, conforme especificações e quantidades constantes nos instrumentos: Termo de Referência nº 2/2025-SECOM/GAB/SUAG/COORDAD, Id 168930696; Edital da Licitação - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90087/2024-SEEC/DF, Id 164298454 ; Ata de Registro de Preços nº 352/2024, Id 167426372, pág 1 a7; Autorização de Adesões a Ata Registro de Preço-ARP, nº 21/2025, que estabelece o quantitativo a ser adquirido, Id 167265217; Proposta original da empresa Id 167912502; e Eventuais anexos dos documentos supracitados - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15101. - PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.8203.8517.0018. - NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52. - FONTE DE RECURSO: 100. - VALOR: O valor contratual total é de R\$ 209.046,80 (duzentos e nove mil, quarenta e seis reais e oitenta centavos). - PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar de 23/04/2025 até 23/04/2026. - DATA DE ASSINATURA: 23 de abril de 2025. - SIGNATÁRIOS: Pela Secretária de Estado de Comunicação do Distrito Federal, WELIGTON LUIZ MORAES, na qualidade de Secretário de Estado. Pela Acácia Ambientes Corporativos Ltda., JOÃO GUILHERME DO NASCIMENTO SILVA, na qualidade de Representante legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE00281

PROCESSO nº 00150-00005475/2023-64. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e MINISTÉRIO DO TURISMO/SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA, CNPJ nº 37.930.861/0001-89. Do Objeto: DEVOLUÇÃO DE RECURSOS RELATIVO À EXECUÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 8/07/2022. DENOMINADA LEI PAULO GUSTAVO. Prazo: 030 dias. Do Valor: R\$ 1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 28846000190930014, Fonte 391, Natureza de Despesa 339093; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 11 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE00282

PROCESSO nº 00150-00005475/2023-64. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e MINISTÉRIO DO TURISMO/SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA, CNPJ nº 37.930.861/0001-89. Do Objeto: DEVOLUÇÃO DE RECURSOS RELATIVO À EXECUÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 8/07/2022. DENOMINADA LEI PAULO GUSTAVO. Prazo: 030 dias. Do Valor: R\$ 200.028,00 (duzentos mil vinte e